Lei nº 7744

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 09/11/00
FUNCIONÁRIO

DATA 09 / 05 / 95

PROJETO DE LEI Nº 170/95

ASSUNTO: "ESTABELECE NORMAS PARA A FIXAÇÃO DE PLACAS ALUSIVAS A OBRAS PÚBLICAS ".

VEREADOR JOSÉ MARIA PONTES

LEI Nº 7744 DE 18 / 07 / 95

DIOM Nº 10661 DE 02 / 08 / 95

ARQUIVO 14.08.95

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 077441995
Projeto: 01701995
Autor: JOSE MARIA PONTES
Assunto: FIXACAO DE PLACAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
04
P. M. F.

CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

LEI Nº 7744 DE 18 DE julho DE 1995

Estabelece normas para a fixação de placas alusivas a obras públicas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Para a fixação de placas alusivas a obras públicas será obrigatório constar das mesmas:

I - Tipo de obra;

II - empresa contratada, quando houver;

III - data prevista do início da obra e prazo de duração;

IV - valor da obra.

Art. 2º - As placas que se encontram já afixadas, deverão ser adequadas ao definido no artigo 1º desta lei no prazo de 90 dias de sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM 18 DE julho DE 1995.

ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
Prefeito de Fortaleza

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone: (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 - Telex: 854087
DLEJS/95 Caixa Postal 5011 CEP 60.160 - 070 Fortaleza-Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR Edimilson Fernandes COMO RELATOR
Em 22/05/95
Presidente

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
DATA: 16/05/95
Presidente

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Em 16/06/1995
PRESIDENTE

Redistribuído p/ Vereador Hector Ferrer 29/05/95

PROJETO DE LEI No. 170/95

"Estabelece normas para a fixação de placas alusivas a obras públicas"

A Câmara Municipal de Fortaleza decreta:

Art. 1o. - Para a fixação de placas alusivas a obras públicas será obrigatório constar das mesmas:

I - Tipo de obra;
II - Empresa contratada, quando houver;
III - Data prevista do início da obra e prazo de duração;
IV - Valor da obra;

Art. 2o. - As placas que se encontram já afixadas, deverão ser adequadas ao definido no artigo 1o. desta lei no prazo de 90 dias de sua publicação.

Art. 3o. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, AOS 09 DE MAIO DE 1995.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Em 21/06/1995
PRESIDENTE

Vereador José Maria Pontes
Líder do PT

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
21/06/1995
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

O exercício da cidadania requer a democratização da informação de modo que seja garantido a todo munícipe as oportunidades de fiscalizar como o dinheiro público está sendo usado e o grau de atendimento aos interesses coletivos.

Para realizar esta democratização estamos apresentando a referida propositura.

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

A ORDEM DO DIA
16 / 06 / 95
Presidente

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer nº 99 /95
Ao Projeto de Lei nº 170/95

Estabelece o projeto de lei em epígrafe regras para fixação de placas alusivas a obras públicas que deverão conter o tipo de obra, a empresa contratada, se for o caso, a data rpevista para o início da obra, o prazo de duração e o seu respectivo valor.

Como se pode depreender, há uma nítida preocupação no sentido de conferir ao munícipe uma melhor transparência quanto à fiscalização da obra pública e se a mesma é compatível ao correspondente gasto do dinheiro público.

É a matéria, pois, de relevante interesse social e juridicamente exequível.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 20 de junho de 1995

Relator

Presidente

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL; DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 170/95.

A ORDEM DO DIA
23 / 06 / 95
Presidente

Estabelece normas para a fixação de placas alusivas a obras públicas.

APROVADO
EM 23/06/95
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA

Art. 1º - Para a fixação de placas alusivas a obras públicas será obrigatório constar das mesmas:

I - Tipo de obra;
II - empresa contratada, quando houver;
III - data prevista do início da obra e prazo de duração;
IV - valor da obra.

Art. 2º - As placas que se encontram já afixadas, deverão ser adequadas ao definido no artigo 1º desta lei no prazo de 90 dias de sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 22 DE junho DE 1995.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

ZFA/95.

Ofício nº 1145 /95.

Fortaleza, 26 de junho de 1995.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de Lei aprovado por esta Câmara, de autoria do vereador **JOSÉ MARIA PONTES**, que **"ESTABELECE NORMAS PARA A FIXAÇÃO DE PLACAS ALUSIVAS A OBRAS PÚBLICAS".**

Vereador Luís Atila Bezerra
Presidente

Exmo.Sr.
Dr. Antônio Elbano Cambraia
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone: (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 - Telex: 854087
Caixa Postal 5011 CEP 60.160 - 070 Fortaleza-Ceará

CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1995

Estabelece normas para a fixação de placas alusivas a obras públicas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Para a fixação de placas alusivas a obras públicas será obrigatório constar das mesmas:

I - Tipo de obra;

II - empresa contratada, quando houver;

III - data prevista do início da obra e prazo de duração;

IV - valor da obra.

Art. 2º - As placas que se encontram já afixadas, deverão ser adequadas ao definido no artigo 1º desta lei no prazo de 90 dias de sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM DE DE 1995.

ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
Prefeito de Fortaleza

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone: (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 - Telex: 854087
DLEJS/95 Caixa Postal 5011 CEP 60.160 - 070 Fortaleza-Ceará